

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículos que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE**:

**FEROZ LOGISTICA LTDA**, empresa inscrito sob o CNPJ 09.606.784/0001-70 situada na Avenida Dr. Humberto Giannella nº 76 sala 01 CEP -06422-130 Jardim Belval - Barueri.

e de outro lado como **ARRENDATÁRIO**:

**KERWIN SAID CEDENO GUZMAN**, venezuelano, solteiro, motorista profissional categoria E, portador do RG nº. F2578537 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 709.336.642-22 ajustam e contratam por este instrumento de arrendamento dos veículos abaixo descritos mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O **ARRENDANTE** é proprietário do(s) veículo(s):

**1) CARRETA SEMI-REBOQUE**

~~PLACA GV1 9735~~

RENAVAM 00873366735

ANO/MOD. 2005/2006

CHASSI 94VL152356S000904

COR AZUL

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O **ARRENDANTE** entrega em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO** pelo prazo e nas condições deste instrumento pactuado os veículos descritos na cláusula primeira.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de Arrendamento terá início em 01/12/2024, com 30 dias de carência, findando em 01/12/2027, sendo que na eventual venda do(s) veículos pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado, tendo o **ARRENDATÁRIO** prioridade na compra/aquisição dos veículos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Diadema, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, sendo o presente contrato firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

NOTAS  
14  
10-SP

Diadema, 01 de Abril de 2025

1º TABELIÃO DE NOTAS  
Guilherme Laurindo Silva  
Escrivente  
Diadema - SP

\* 1º Tabelião  
Diadema, SP \*

3º TAB. S.B.C.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Ver. Juares Rios de Vasconcelos, 73  
Fone: 4099-1030 Diadema - São Paulo

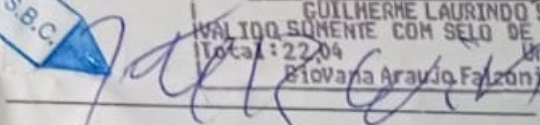
Reconheço a assinatura de Guilherme Laurindo Silva (s) de ENI (115337) em 01 de Abril de 2025.

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE  
Seq.: RA0270AA0777883

Diadema, 04 de Abril de 2025.  
Por Ser verdadeira firma o presente

GUILHERME LAURINDO SILVA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Total: 22,04 Unitário: 22,04  
Bioviana Araújo Falzon

  
FEROZ LOGISTICA LTDA  
ARRENDANTE

  
KERWIN SAID CEDENO GUZMAN  
ARRENDATÉRIO

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922  
JOSE CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço a firma autêntica de KERWIN SAID CEDENO GUZMAN adosta em minha presença, dou fe. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* da verdade. Valor: R\$22,04

Em Testemunho  
LUCIMARA ALVES - ESCRIVENTE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 03 de Abril de 2025

Selo: RA0961AA0542290

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Lucimara Alves  
ESCRIVENTE  
RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

RA0961AA0542290  
15/01/78  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

**CLAÚSULA QUARTA:** Os veículos objeto do presente Arrendamento foram entregues ao *ARRENDATÁRIO* em perfeito estado de conservação com total e plena condição de uso, com pneus "meia vida", sem dívidas (IPVA e multas), salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal do veículo.

**CLAÚSULA QUINTA:** O valor do Arrendamento do veículo descrito no item 1 da cláusula primeira será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os valores serão pagos mensalmente ao *ARRENDATÁRIO*, com vencimento todo dia 30 de cada mês ou dia útil subsequente na conta em que este indicar.

**CLAÚSULA SEXTA:** O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do *ARRENDATÁRIO*, exceto mediante autorização prévia por escrito do *ARRENDANTE*.

**CLAÚSULA SÉTIMA:** Será de responsabilidade única e exclusiva do *ARRENDATÁRIO*, as despesas com licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive de taxas, impostos (IPVA e outros), e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de responsabilidade única e exclusiva do *ARRENDATÁRIO* todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios do veículo descrito no item 1 da cláusula primeira deste instrumento.

**CLAÚSULA OITAVA:** O *ARRENDATÁRIO* será o único e exclusivo responsável pela contratação do seguro do veículo descrito na cláusula primeira, bem como do seguro da respectiva carga que eventualmente será transportada.

**CLAÚSULA NONA:** O veículo objeto do presente contrato de arrendamento e descrito na cláusula primeira poderá ser utilizado pelo *ARRENDATÁRIO* de acordo com as responsabilidades descritas e assumidas no presente instrumento particular sem o limite de quilometragem.